



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 23/2026 – PROGRAD

1ª CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA INSTITUCIONAL PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO DA GRADUAÇÃO DA UFAC (PS Interiorização)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac** torna pública a 1ª CONVOCAÇÃO para matrícula Institucional do Processo Seletivo Específico do Programa de Interiorização da Graduação da UFAC, destinado ao ingresso nos cursos de Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Sistemas de Informação com oferta nos municípios de Acrelândia, Epitaciolândia e Xapuri, respectivamente, todos com vagas aditivadas e remanescentes dos Editais 02 e 03/2026 – PROGRAD, regulado pelo Edital nº 23/2026, conforme relação constante no Anexo I. Fazem parte desta publicação o Edital de Matrícula e seus Anexos, que deverão ser rigorosamente observados pelos (as) candidatos (as) para inclusão de documentos na plataforma de inscrição, conforme a modalidade.

1. Os (As) candidatos (as) convocados (as) constam no Anexo I desta publicação.
2. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise, validação documental e a verificação de que os (as) candidatos(as) atendem às exigências e critérios previstos, conforme **modalidade de concorrência. A matrícula institucional é obrigatória** e compreenderá uma única fase:
3. A fase única da matrícula, obrigatória para todos (as) os (as) candidatos (as) convocados (as), ocorrerá no período das 0h do dia **10 de julho até às 23:59 do dia 13 de julho de 2026**, e consistirá na submissão virtual dos documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário(a) de ação afirmativa, e no preenchimento de todos os dados requisitados no formulário de matrícula, incluindo o formulário socioeconômico, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico da Ufac:

https://sistemas2.ufac.br/vestibular_especifico.

3.1 Após o acesso ao sistema descrito no item 3, o (a) candidato (as) deverá submeter virtualmente, todos os documentos exigidos no item 11 deste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário de ação afirmativa;

3.3 Todos (as) os(as) candidatos(as) deverão preencher os dados requisitados no formulário de matrícula, incluindo o formulário socioeconômico, e realizar o envio dos documentos exigidos neste Edital, sendo que a primeira etapa da matrícula só será considerada realizada com a emissão do Comprovante de Realização da Matrícula Institucional.

3.4. O(A) candidato(a) que preencher os dados ou enviar os documentos exigidos, porém, não finalizar o procedimento de matrícula com a emissão do comprovante acima mencionado, será considerado candidato(a) “Ausente”, perdendo assim o direito à vaga para o qual foi convocado.

3.5. Caso o candidato (a) seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da UFAC, será automaticamente científico no sistema que deverá efetuar opção pela vaga, conforme orientações que constará no Termo de Ciência emitido junto com o Comprovante de Realização da 1ª etapa da matrícula institucional.

4. Caso o (a) candidato (a) não apresente a documentação original necessária, conforme item 7, terá a verificação de requisitos reprovada, o que implicará automaticamente, no indeferimento da sua matrícula.

5. A realização dos procedimentos do item 3 não garante, por si só, o deferimento da matrícula, devendo o (a) candidato (a) atentar-se às publicações relacionadas aos Resultados da Matrícula Institucional, tanto preliminar quanto final.

6. Será concedido ao (à) candidato (a), comprovante de participação na segunda etapa de matrícula, assinado por servidor (a) da Coordenadoria de Admissão e Matrícula, atestando a data e horário do comparecimento.

7. Na fase única da matrícula institucional, os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão submeter virtualmente, por meio do endereço eletrônico: https://sistemas2.ufac.br/vestibular_especifico de forma legível, em fundo branco, frente e verso dos seguintes documentos, a saber:

- 7.1 Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, ambos devidamente carimbados pelo Órgão de Supervisão Estadual
- 7.2 Documento de identificação oficial com foto;
- 7.3 Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;
- 7.4 Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;
- 7.5 Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
- 7.6 Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;
- 7.7 Comprovante de residência atualizado;

8. No caso de candidato(a) de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Registro Nacional Migratório (CRNM), expedida pela Polícia Federal, que comprove sua condição migratória no País, nos termos da legislação vigente. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão estar devidamente consularizados ou apostilados, conforme o caso, e acompanhados da respectiva tradução oficial por tradutor público juramentado.

9. Os (As) candidatos (as) que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos emitido pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.

10. A não apresentação dos documentos referidos no item 7 ou a não comprovação das condições de ingresso no ato da matrícula institucional acarretará a perda do direito à vaga na UFAC.

11. Em todos os casos, quando o(a) candidato(a) convocado(a) ainda não possuir o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual, este deverá submeter virtualmente, a sua cópia do Histórico Escolar Completo do Ensino Médio sem o carimbo, acompanhado do Termo de Compromisso, anexo neste Edital, sendo-lhe concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do documento devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual.

14.1. Em virtude da necessidade de verificação quanto ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Cotas, não serão aceitas Declarações ou Certidões de Conclusão do Ensino Médio para candidatos (as) convocados (as) através das vagas reservadas às políticas de ações afirmativas da Lei 12.711 com suas posteriores

modificações;

12. Ficam dispensados (as) de apresentar a Certidão de Quitação Eleitoral atualizada os(as) candidatos(as) que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou privativas de liberdade, devendo no campo destinado a este documento anexar declaração do responsável pelo Instituto em que se encontra, justificando a sua situação atual.
13. A não apresentação dos documentos referidos no item 10 ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
14. Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.
15. O (A) candidato (a) considerado (a) inelegível será desclassificado (a) do certame.
16. O (A) candidato (a) que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado (a) na convocação.
17. A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.
18. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o (a) candidato (a) não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
19. Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em todo o território nacional.
20. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos (as) candidatos (as) neste Processo Seletivo.
21. **É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo (a) candidato (a), sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso**, de acordo com o artigo 274º do Regimento Geral da Ufac.

33.1.A matrícula Curricular será realizada pela Coordenação do Curso.

34. O Edital de publicação das matrículas institucionais indeferidas será divulgado no site da UFAC **dia 17 de julho de 2026**, no site eletrônico da Ufac: <https://www3.ufac.br/prograd/2026/edital-prograd-no-02-2026-processo-seletivo-especifico-do-programa-de-interiorizacao-da-graduacao-da-ufac> .

35. O prazo para recurso quanto ao indeferimento das matrículas institucionais ocorrerá **das 00 horas do dia 20 às 23h59min do dia 21 de julho de 2026**, https://sistemas2.ufac.br/vestibular_especifico

36. O Edital de publicação do resultado dos recursos quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará **dia 23 de julho de 2026**, no site eletrônico da Ufac: <https://www3.ufac.br/prograd/2026/edital-prograd-no-02-2026-processo-seletivo-especifico-do-programa-de-interiorizacao-da-graduacao-da-ufac>

37. Para quaisquer informações e/ou dúvidas, o (a) candidato (a) deverá entrar em contato, exclusivamente, por meio do e-mail: prograd@ufac.br.

Rio Branco-AC, 09 de julho de 2026.

EDNACELI ABREU DAMASCENO
Pró-Reitora de Graduação